



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

OFÍCIO N° 285/2026

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Barra Longa, 22 de maio de 2026.

Ao Senhor Roberto Guimarães Silva

Gerente de Relações Institucionais da Samarco Mineração S.A.

Belo Horizonte – MG

Email: [roberto.silva@samarco.com](mailto:roberto.silva@samarco.com) / [aparecida.dias@samarco.com](mailto:aparecida.dias@samarco.com)

Assunto: Manutenção de moradias temporárias e aluguéis em favor da população atingida

A Prefeitura Municipal de Barra Longa, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, Elson Aparecido de Oliveira, vem apresentar solicitação de informações à SAMARCO Mineração S.A. conforme considerações fáticas a seguir apresentadas.

A história recente do Município de Barra Longa está profundamente ligada aos desdobramentos do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido no município vizinho de Mariana.

O evento socioambiental causou repercussões dramáticas na infraestrutura urbana, na economia local e, principalmente, na vida das famílias barra-longuenses.

Muitas dessas famílias perderam suas referências geográficas, seus lares e suas fontes de sustento em poucos instantes de devastação.

Desde o primeiro momento, o Município de Barra Longa assumiu a responsabilidade de agir como agente de acolhimento e garantidor dos direitos básicos de sua população atingida, atuando diretamente para que os impactos sofridos fossem mitigados de maneira digna.

Nesse cenário de proteção e repactuação de obrigações, o próprio Supremo Tribunal Federal, no julgamento recente da Petição 13.157, sob a condução do Ministro Presidente Luís Roberto Barroso, referendou a homologação de acordo histórico de reparação dos danos decorrentes do desastre de Fundão.

O acórdão homologatório destacou o montante de recursos e obrigações de fazer que devem ser direcionados para as ações de reparação, incluindo expressamente a execução de reassentamentos e a manutenção de indenizações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

Rua Matias Barbosa, n.º. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

O Município de Barra Longa, no exercício de suas competências constitucionais e pautado por esse panorama de soluções estruturadas, acompanha de perto as ações locais para garantir que as diretrizes de pacificação e justiça social alcancem efetivamente cada cidadão atingido, sem retrocessos ou perdas de direitos já consolidados.

A moradia temporária, viabilizada pelo pagamento contínuo de aluguel custeado pela mineradora responsável, não constitui mera liberalidade ou favor corporativo, mas representa a concretização imediata do dever de assistência e reparação ambiental.

Essa medida tem natureza contínua e insubstituível até que as soluções habitacionais definitivas sejam entregues de forma satisfatória e segura.

Diante disso, o Município de Barra Longa reforça seu papel ativo na fiscalização e na interlocução institucional para que o processo de transição habitacional ocorra de forma ordenada, protegendo a população contra vulnerabilidades adicionais e garantindo a estabilidade necessária para a reconstrução de suas trajetórias de vida.

Nos últimos dias, o Gabinete do Prefeito Municipal de Barra Longa têm sido procurados, de maneira informal mas constante e recorrente, por diversos moradores locais.

Esses cidadãos expressaram grande aflição e incerteza em relação ao futuro de suas moradias.

Trata-se de pessoas atingidas diretamente pelo rompimento da barragem de Fundão que recebem o benefício do pagamento de aluguel temporário custeado pela Samarco Mineração S.A. desde a época do desastre.

Essas famílias relataram ter recebido comunicações ou avisos por parte de prepostos ou representantes da empresa, indicando que o pagamento do custeio das moradias temporárias e aluguéis seria encerrado em breve.

Essas informações geraram imediata inquietação social e angústia coletiva na comunidade.

A possibilidade de interrupção repentina desse auxílio habitacional abala a estabilidade psicológica e financeira de dezenas de famílias que dependem exclusivamente desse suporte para manter um teto sobre suas cabeças.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

A maioria dos beneficiários ainda não teve suas situações habitacionais resolvidas de forma definitiva por meio de reassentamentos ou indenizações que lhes permitissem adquirir moradias próprias, o que torna a manutenção do aluguel temporário a única garantia contra o desabrigo forçado e a vulnerabilidade social extrema.

Os relatos trazidos pelos moradores apontam que as comunicações feitas pela empresa não apresentaram clareza quanto aos critérios adotados para o encerramento do benefício, tampouco ofereceram alternativas habitacionais viáveis para o período posterior à suspensão.

O anúncio de uma medida de tamanha gravidade, realizada sem a devida coordenação com o poder público municipal e sem a comprovação da entrega das soluções de moradia definitiva, desestabiliza a ordem social local e **transfere indevidamente para a rede de assistência social do Município o ônus de amparar famílias que deveriam estar sob a tutela reparatória da empresa causadora do desastre.**

O Município de Barra Longa ressalta que o aluguel temporário possui natureza alimentar e caráter urgente, pois substitui o lar que foi tomado dessas famílias pela lama de rejeitos.

A mera cogitação de suspensão desse custeio, sem a finalização completa e regular dos processos de reassentamento ou compensação financeira equivalente acordada, representa uma ameaça direta à dignidade humana dos atingidos.

Diante da gravidade da situação e da necessidade de resguardar o bem-estar social, a administração municipal se coloca como porta-voz dessas preocupações e busca estabelecer este canal de consulta oficial para obter esclarecimentos transparentes por parte da mineradora responsável.

A obrigação da Samarco Mineração S.A. de custear as moradias temporárias dos atingidos decorre diretamente do princípio da reparação integral, consagrado no artigo 944, *caput*, do Código Civil, segundo o qual a indenização se mede pela extensão do dano.

Enquanto a empresa não restabelecer o estado anterior ao desastre ou fornecer habitações definitivas aos afetados, o dano permanece ativo, exigindo a cobertura ininterrupta das despesas com moradias temporárias, sob pena de configuração de novos ilícitos civis, conforme os artigos 186 e 927 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

A responsabilidade civil decorrente de danos ambientais é objetiva e informada pela teoria do risco integral.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o causador do dano ambiental assume os riscos de sua atividade-fim, sendo incabível a alegação de excludentes de responsabilidade para afastar o dever de indenizar, conforme fixado no julgamento do Tema Repetitivo 681:

*TEMA REPETITIVO STJ Tema 681 (SEGUNDA SEÇÃO) [DIREITO CIVIL]:  
A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar a sua obrigação de indenizar. — Paradigma: REsp 1354536/SE*

Esse mesmo entendimento sobre a abrangência da teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva do poluidor-pagador é reafirmado no julgamento do Tema Repetitivo 438 do Superior Tribunal de Justiça:

*TEMA REPETITIVO STJ Tema 438 (SEGUNDA SEÇÃO) [DIREITO CIVIL]:  
A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei no 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador. — Paradigma: REsp 1114398/PR*

Desse modo, a Samarco responde objetivamente e de forma integral por todos os reflexos danosos do desastre, incluindo a necessidade de manter as moradias temporárias dos atingidos até que ocorra o integral restabelecimento habitacional de cada um deles.

Além da responsabilidade civil objetiva, **a conduta de manter o pagamento dos aluguéis temporários ao longo de vários anos criou na população atingida uma legítima expectativa de continuidade do auxílio até a efetiva solução definitiva de moradia.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n.º. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Essa expectativa é protegida pelo princípio da boa-fé objetiva, consagrado no artigo 422 do Código Civil, e pelo princípio derivado da vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*).

A suspensão abrupta do benefício habitacional sem a correspondente entrega dos reassentamentos configura clara quebra da confiança e abuso de direito, conduta veementemente rejeitada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A interrupção unilateral dos pagamentos de aluguel pela Samarco, sem que tenha ocorrido a entrega das chaves das novas residências definitivas aos beneficiários ou o pagamento de indenização substitutiva integralmente aceita pelas partes, representa um comportamento contraditório e abusivo.

O direito à moradia temporária deve coexistir de forma harmônica com o processo de reparação, não podendo ser cessado de maneira unilateral antes que a causa que deu origem à concessão do benefício seja plenamente resolvida.

Diante da gravidade da situação exposta pelos cidadãos e com o intuito de exercer uma interlocução transparente e responsável com a Samarco Mineração S.A., esta administração municipal apresenta os seguintes questionamentos e requerimentos específicos:

a) que a empresa informe, de maneira clara e direta, se procede a informação sobre a existência de planejamento, cronograma ou decisão voltada para a suspensão, redução ou encerramento do custeio dos aluguéis temporários e moradias temporárias em favor dos cidadãos atingidos do Município de Barra Longa;

b) que, em sendo positiva a resposta quanto à intenção de suspensão ou término do custeio dos aluguéis, a empresa apresente detalhadamente os motivos de ordem fática, técnica e jurídica que fundamentam essa decisão, especificando os critérios individuais utilizados para a avaliação de cada caso;

c) que a empresa forneça o cronograma atualizado de execução e entrega das soluções habitacionais definitivas para cada um dos beneficiários afetados por essa possível medida, de modo a comprovar que ninguém será privado do auxílio-moradia antes de estar devidamente imitado na posse de sua moradia definitiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

A obtenção de respostas detalhadas a esses pontos é indispensável para que o Município possa organizar suas políticas públicas de assistência social e dar o devido retorno informativo aos cidadãos que se encontram em estado de compreensível aflição.

A clareza nas informações constitui o primeiro passo para a manutenção de uma relação institucional harmoniosa e voltada à pacificação social da comunidade de Barra Longa.

Considerando a iminência de prejuízos habitacionais apontada pelos moradores e a urgência que envolve a segurança e a dignidade das famílias afetadas, **solicita-se que os esclarecimentos requeridos sejam prestados no prazo estrito de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste ofício.**

Este prazo é essencial para mitigar o clima de insegurança que se instalou na comunidade e para permitir que a administração pública municipal, em conjunto com as lideranças locais, possa orientar adequadamente os atingidos.

Esta **manifestação é pautada por um espírito de diálogo e cooperação institucional mútua, buscando-se, pela via do entendimento mútuo, a construção de soluções que conciliem as etapas de transição do processo reparatório com a integral proteção social das famílias atingidas.**

O Município de Barra Longa permanece convicto de que a interlocução administrativa direta e transparente com a Samarco Mineração S.A. é o caminho mais célere e eficaz para pacificar os ânimos locais, assegurando que o encerramento de qualquer medida de assistência temporária coincida estritamente com a concretização das soluções habitacionais definitivas.

Certos de contar com a atenção e a costumeira presteza de vossa senhoria no atendimento às demandas que impactam diretamente a vida dos cidadãos deste Município, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Barra Longa